

em decadencia. O Remedio que se lhe pode dar já vay hum pouco tarde, por estarem muito adiantados os estabelecimentos daquella qualidade de fazendas por toda a parte, e especialmente em Minas. E nas Camaras e nos Povos já hade haver grandes difficuldades a respeito de qualquer ordem que os prohiba; mas á prudencia dos Generaes se pode fiar esta averiguação, e que pouco a pouco vão obrando o que for mais conveniente ao geral de todo o Estado, despidendo-se da paixão particular que os podem atrair de favorecerem a sua Capitania com prejuizo do que hé mais util ao Senhor de todas. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 5 de Janeiro de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Tendo dado conta a V. Ex.^a em carta de 11 de Agosto de 1765 de que nesta Capitania se tinha lançado hum donativo depois do terremoto, o qual se devia pagar pelo tempo de dês annos, para re-edificação da Cidade de Lisboa, foy V. Ex.^a servido deferir o que consta da Ordem de 23 de Julho de 1766, em cumprimento da qual faço a V. Ex.^a certo pelas copias dos termos que se achão lançados na Camara desta Cidade, e na da Villa de Santos, o modo como foy lançado o dito donativo, e os effectos em que foy estabelecido, como também faço a V. Ex.^a certo pela carta junta da Camara de Pernaguá de se não ter estendido á quella Comarca o mesmo donativo. Este dinheiro andava todo estraviado, e tinha havido bastante dezordem na sua arrecadação, porém pondo-se nesta materia toda a possivel diligencia, arrecadando-se todas as dividas que se poderão descobrir, consegui o recolher ao cofre da Junta desta Provedoria a quantia de 29:637\$844 rs., que



constão da certidão que junta offereço, os quaes ficão em ser até a V. Ex.^a rezolver o que sobre esta materia novamente lhe reprezento.

E porquanto devendo dar o devido cumprimento a Real Ordem de Sua Magestade de 22 de Março de 1766, que determinava que para os Corpos de Milicias e Auxiliares houvessem Sargentos-móres e Ajudantes pagos na mesma forma que costumão vencer os outros Sargentos-móres das Tropas Regulares e a custa das Camaras dos respectivos districtos; se não achou nas ditas Camaras rendimentos suficientes para os ditos pagamentos, e convocando a Junta os Procuradores della para rezolverem os meynos necessarios de achar este dinheiro, votavão que continuasse o mesmo novo imposto até Sua Mag.^o determinar o que se deve obrar, na forma que a V. Ex.^a dou conta no seu lugar « ESTADO MILITAR n.º 3 ».

Continuando o dito novo imposto depois dos dés annos tenho arrecadado a quantia de 1:988\$575 rs. como consta da Rellação junta n.º 5, e aos Sargentos-móres e seus Ajudantes se tem pago o que tãobem consta da outra certidão n.º 6, que todas vão unidas a esta carta para V. Ex.^a rezolver, se deve continuar ou não na sobredita forma. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 15 de Março de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documentos que acuzão a carta retro

N.º 1

COPIA DA CARTA DE S. MAG.^e FÉDELISSIMA

Juiz, Vereadores, e Officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo a Omnipotencia Divina avizado a estes Reynos em o dia primeiro de Novembro proximo

